

LEI Nº 823/2025

Institui, no âmbito do Município de Bom Jesus-PB, a “Semana Municipal da Árvore”, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Bom Jesus-PB, a Semana Municipal da Árvore, a ser realizada, anualmente, na semana em que ocorrer o dia 21 de setembro, dedicado ao Dia da Árvore.

Art. 2º - A Semana Municipal da Árvore tem como objetivo:

- I – Conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental;
- II – Promover ações de arborização em espaços públicos;
- III – Incentivar práticas sustentáveis no cotidiano da população;
- IV – Estimular atividades de educação ambiental nas escolas da rede municipal.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal da Árvore, o Poder Público poderá realizar, em parceria com instituições de ensino, entidades da sociedade civil e organizações ambientais, atividades como:

- I – Campanhas de plantio de mudas em praças, ruas, escolas e áreas degradadas;
- II – Concursos educativos nas escolas sobre meio ambiente;
- III – Oficinas, palestras e feiras ambientais abertas à comunidade;
- IV – Adoção simbólica de árvores por estudantes e famílias.

Art. 4º - Fica o município de Bom Jesus autorizado a celebrar convênio com entidades públicas e privadas para a implantação da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 30 setembro de 2025.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

5 DE NOVEMBRO DE 1963



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb